



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 334/2003.

“ Autoriza o Poder Municipal a deixar de promover a execução fiscal dos créditos inscritos em dívida ativa que especifica, bem como a desistir das ações já ajuizadas relativas aos mesmos créditos.”

Helionar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a deixar de promover a execução fiscal dos créditos de natureza tributária, fiscal ou de qualquer outra natureza, cujos valores sejam iguais ou inferiores a R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo Único - na hipótese de um mesmo contribuinte possuir mais de um débito perante a Fazenda Pública Municipal e a soma desses débitos ultrapassar o limite fixado no caput deste artigo, o pagamento desses débitos deverá ser fixado judicialmente via processo de execução fiscal.

Art. 2º - Fica também, o poder Executivo autorizado a determinar a desistência das execuções fiscais em curso, cujos valores sejam iguais ou inferiores a R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de outubro de 2 003.

Helionar Klabunde
Prefeito Municipal